



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.006 /

"CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO CLUBE DE RADIOAMADORES DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Clube de Radioamadores de Poços de Caldas autorizado a utilizar uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada na Serra de São Domingos, com 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), identificada no memorial descritivo e planta anexos ao processado legislativo nº 5 /99, e assim descrita:

"Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da estrada de cascalho. Deste em linha reta paralela à referida estrada, numa distância de 6,00m, vamos encontrar o ponto "1". Daí, defletindo-se à esquerda, numa distância de 8,00m, em divisas com área do Município, vamos encontrar o ponto "2". Novamente à esquerda, numa distância de 6,00m em divisas com área do Município, vamos encontrar o ponto "3". Daí, defletindo-se à esquerda, numa distância de 8,00m em divisas com área do Município (Rádio Libertas FM), vamos encontrar o ponto "0", início e fim da presente descrição."

ART. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior tem por finalidade a instalação de um abrigo para sistema radiante (rádio amador).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da instalação do equipamento, bem como os de sua manutenção, serão de inteira responsabilidade do Clube.

ART. 3º - A autorização será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade e/ou se o Município tiver necessidade da área, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e só por força de pedido do Executivo, manifestado por ofício protocolado, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, dando-se à empresa o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses para desocupar a área descrita no artigo 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.006 fls. 2

ART. 4º - O prazo da autorização será de 10 (dez) anos, a contar da vigência desta lei.

ART. 5º - Findo o prazo da autorização, ou não havendo mais interesse de ambas as partes em sua continuidade, fica o Clube obrigado a devolver o imóvel no estado em que se encontrava, sem direito a quaisquer indenizações.

ART. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à execução da presente lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2269, de 15 / 09 / 99.